



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(DISPENSA – Art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 033/2024

Descrição da necessidade: Tem por escopo o Chamamento Público com vistas ao credenciamento de imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social. Esta locação se faz necessária para atender as necessidades urgentes dos munícipes, para que possam garantir moradia digna a seus familiares; onde a referida família, após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, através da Assistente Social, foi julgada em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, sendo a família apta a receber o referido benefício.

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

- () A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.
(x) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

Lei Municipal nº 32/94 de 14 de abril de 1994 Resolução 12/2022 dispõe sobre a adequação da regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há.

Histórico de Consumo								
Item	Descrição do Material		Consumo 2021	Consumo 2022	Consumo 2023	Consumo Médio	Qt de Máxima	Observação
1	Serviço de locação de imóveis para servir de aluguel social para famílias em		Não Há licitação	Não Há licitação	Não Há licitação	Não Há licitação	Não Há licitação	Serviço não adquirido dentro dos 03 últimos anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



	situação de vulnerabilidade social.						
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

- () O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.
- () O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.
- (x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Art.74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à Inexigibilidade de licitar, uma vez que a competição é inviável, e o objeto será contratado por meio de credenciamento. Logo, os credenciados deverão se enquadrar em critérios específicos para realização do credenciamento das propriedades. ARTIGO 79, inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

- () No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.
- (x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Antes da formalização do instrumento contratual, faz-se necessária a visita da comissão de avaliação de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser credenciado, conforme descrito no Decreto nº 58/2023 de 06 de julho 2023, como condição de contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As locações se faz necessária para atender as necessidades urgentes dos munícipes, para que possam garantir moradia digna a seus familiares; onde a referida família, após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, através da Assistente Social, foi julgada em situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, sendo a família apta a receber o referido benefício.

Nesse contexto, considerando que a moradia é um direito social fundamental e considerando que há famílias que se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria Municipal de Ação Social através de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social. Têm-se amparo legal na Lei Municipal nº 32/94 de 14 de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**



abril de 1994 Resolução 12/2022 dispõe sobre a adequação da regulamentação da concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

Dessa forma, o Auxílio Moradia (aluguel social) é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), através dos Benefícios Eventuais, para que possam garantir moradia digna a seus familiares, justificava a presente necessidade de contratação/Locação. Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	IMÓVEL I: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 01 QUARTO E 01 BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO	UND	05
02	IMÓVEL II: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 01 QUARTO, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO	UND	05
03	IMÓVEL III: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 02 QUARTOS, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO .	UND	05
04	IMÓVEL IV: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 03 QUARTOS, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO NA ÁREA INTERNA DA CASA, ÁREA DE SERVIÇO.	UND	05

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, a depender da necessidade da Secretaria Demandante, que considerará os laudos técnicos e a situação do beneficiário em estado de vulnerabilidade. O início da prestação de serviço será através da Ordem de serviço, conforme constante na OT vigente do município, devendo constar a data, o valor do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a assinatura e identificação do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior e acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos produto(s) ou serviço(s);

O prazo de entrega dos serviços deverá ser de imediato, contados do (a) a partir da assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



do contrato, no endereço das respectivas casas credenciadas.

5.3. Do local e horário de entrega/execução:

O serviço de locação será prestado de acordo com a disponibilidade dos imóveis credenciados, no prazo especificado no laudo técnico constante no processo de benefício eventual.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e os reparos necessários, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.4. Condições de recebimento do produto/serviço

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**



Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

5.5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado o instrumento contratual, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de liquidação.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 Art.74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à Inexigibilidade de licitar, uma vez que a competição é inviável, e o objeto será contratado por meio de credenciamento. Logo, os credenciados deverão se enquadrar em critérios específicos para realização do credenciamento das propriedades. ARTIGO 79, inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade por credenciamento, com fundamento na hipótese citada acima, que culminará com o credenciamento dos fornecedores que enquadrarem nas seleções dos itens apresentados.

6.3. Assim sendo, a Razão da Escolha do fornecedor bem como justificativa do preço que será pago, é justamente a seleção do licitante que atender todos os requisitos estipulados no Edital de Chamamento Público.

6.4. O valor a ser contratado, deverá estar compatível e dentro dos valores de mercado, conforme descrito no Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis.

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para atender à solicitação é de R\$ 9.500,00 conforme mostra a tabela abaixo, onde foram tomadas a média de valor de acordo com os orçamentos.

Chegou-se ao valor estimado para contratação, somando o menor valor orçado, cumprindo-se assim, o PCA 2024 (Plano de Contratações Anuais), obtendo-se as médias:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal
ITENS	João Divino Rosa	Cristiane Batista de Paula	José Robson Tabuas	Gediel Carvalho de Oliveira	Mun. Planalto Paraná	Mun. Bom Jesus do Itabapoana
01				R\$ 400,00		R\$ 500,00
02		R\$ 400,00			R\$ 400,00	R\$ 700,00
03	R\$ 600,00				R\$ 500,00	
04			R\$ 600,00		R\$ 600,00	

6.6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Como dito, a locação de imóvel por ente público pressupõe necessidade que não pode ser suprida por seu próprio patrimônio. E a situação do objeto é ainda mais peculiar, visto que a locação se destina temporariamente a terceiro beneficiado, em situação de vulnerabilidade social temporária. Neste sentido, as características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, mas variáveis conforme a causalidade.

Como requisito objetivo para o credenciamento dos imóveis, serão aferidos os seguintes fatores:

Localização: o imóvel deverá estar localizado no Município de Alcinópolis-MS, em zona urbana;

Natureza: o imóvel deverá ser de destinação exclusivamente residencial;

Qualidade do imóvel: em condições habitáveis, com pintura de paredes internas e externas, pisos, telhados, além dos sistemas elétrico e hidráulico em pleno funcionamento;

Compartimentos: o imóvel deverá atender os itens 01, 02 e 03, 04 conforme descrito neste documento.

Segurança: o imóvel deverá oferecer condições mínimas de segurança, auferíveis minimamente pela presença de portas e janelas voltadas para área externa com fechaduras e chaves; Considerando que os imóveis serão locados de forma escalonada e conforme as necessidades da administração, não havendo contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma justificada, mediante relatório circunstanciado dos setores técnicos, de acordo com a necessidade no beneficiário.

Deste modo, foram fixados os seguintes detalhamentos técnicos para atender aos diversos grupos que comumente solicitam o Benefício Eventual Aluguel Social, conforme planilha abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



ITEM	DESCRIÇÃO
01	IMÓVEL I: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 01 QUARTO E 01 BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO
02	IMÓVEL II: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 01 QUARTO, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO
03	IMÓVEL III: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 02 QUARTOS, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO E ÁREA DE SERVIÇO .
04	IMÓVEL IV: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 03 QUARTOS, 01 SALA, 01 COZINHA, 01 BANHEIRO NA ÁREA INTERNA DA CASA, ÁREA DE SERVIÇO.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa realizada nos termos abaixo, a ser confirmada pelo setor competente no momento subsequente oportuno, estima-se para a contratação o valor abaixo:

	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	Valor mensal	VALOR APROVADO
ITENS	João Divino Rosa	Cristiane Batista de Paula	José Robson Tabuas	Gediel Carvalho de Oliveira	Mun. Planalto Paraná	Mun. Bom Jesus do Itabapoana	
01				R\$ 400,00		R\$ 500,00	R\$ 400,00
02		R\$ 400,00			R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00
03	R\$ 600,00				R\$ 500,00		R\$ 500,00
04			R\$ 600,00		R\$ 600,00		R\$ 600,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após estudo do objeto, esta equipe conclui pelo parcelamento da solução, visando a participação do maior número possível de interessados.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Direito à Moradia: A moradia adequada é considerada um direito humano fundamental. O aluguel social ajuda a garantir que todos, especialmente aqueles com menor poder aquisitivo, tenham acesso a uma habitação segura e digna.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



Combate à Pobreza: Famílias de baixa renda gastam uma proporção significativa de seus rendimentos com moradia. O aluguel social ajuda a reduzir essa carga financeira, permitindo que essas famílias disponham de mais recursos para outros gastos essenciais, como alimentação, saúde e educação.

Estabilidade Social: A habitação estável é fundamental para a estabilidade social. Quando as pessoas têm segurança no local onde moram, isso pode levar a uma melhor saúde mental, maior envolvimento comunitário e menores taxas de criminalidade.

Desenvolvimento Comunitário: O aluguel social pode ser usado como uma ferramenta para revitalizar comunidades, atraindo residentes e melhorando a infraestrutura local. Isso pode levar a um aumento no valor das propriedades vizinhas e a um ambiente mais seguro e atraente para todos.

Prevenção de Sem-Abrigados: O aluguel social é uma medida preventiva contra a falta de habitação. Ao fornecer opções de moradia acessíveis, ajuda a evitar que as pessoas se tornem sem-abrigo, o que é custoso para a sociedade em termos de serviços de emergência, saúde e justiça.

Inclusão Social: O aluguel social promove a inclusão social ao permitir que indivíduos e famílias de baixa renda vivam em comunidades diversificadas, em vez de serem isolados em áreas de baixa renda. Isso pode ajudar a quebrar ciclos de pobreza e exclusão.

Economia Local: O investimento em habitação social pode ter um impacto positivo na economia local, criando empregos na construção e manutenção de habitações e aumentando o consumo local, à medida que as famílias têm mais dinheiro disponível para gastar.

Resposta a Emergências Sociais: Em tempos de crises econômicas ou desastres naturais, o aluguel social pode ser uma resposta rápida para garantir que as pessoas tenham acesso a moradias seguras enquanto se recuperam.

Equidade e Justiça: O aluguel social promove a equidade ao fornecer ajuda adicional àqueles que mais precisam, ajudando a nivelar o campo de jogo para que todos tenham a oportunidade de alcançar uma qualidade de vida decente.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.**

() O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



(x) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/08/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.570-13-08-24-Extra-1.pdf>

14.DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(x) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.**

() O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação.
12. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.



15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
() Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

17. DA EQUIPE TÉCNICA

LUCIANA COELHO LOPES

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

CAMYLA SILVA CARNEIRO
Secretária Municipal de Ação Social

Alcinópolis-MS, 11 de setembro de 2024.